

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de
São Carlos

LEI

LEI Nº 17.944 DE 27 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Bombeiros Profissionais Civis – BPC nos estabelecimentos, edificações, empresas e em eventos de grande concentração pública no âmbito do Município.

(Autor: Rodson Magno do Carmo - Vereador - PSDB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a presença de Bombeiros Profissionais Civis - BPC, nos estabelecimentos estipulados por esta Lei.

Art. 2º São considerados Bombeiros Profissionais Civis – BPC, aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, que exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º são quaisquer estabelecimentos de reunião pública educacional, esportiva ou outros eventos em área pública ou privada que receba grande concentração de pessoas e demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de

bombeiro civil, conforme legislação estadual e federal vigentes de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º Cada brigada profissional deverá ser composta de acordo com a normatização estadual e federal vigentes.

Art. 5º Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - Recurso pessoal: a equipe de Bombeiro Profissional Civil – BPC, contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o desfibrilador nos casos em que a lei exija.

Art. 6º No caso de descumprimento aos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito a penalidades que deverá ser estabelecida pelo Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

São Carlos, 27 de julho de 2016.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

LICITAÇÕES

CONVITE DE PREÇOS Nº 25/2016 PROCESSO Nº 11945/2016 COMUNICADO O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, COMUNICA que transcorreu in albis o prazo para interposição de recursos referentes à fase de habilitação,

neste sentido, convoca os participantes para sessão de abertura dos envelopes de proposta apresentados para o convite em epígrafe, a se realizar às 14h00 do dia 12/08/2016 no mesmo local da sessão anterior. São Carlos, 02 de agosto de 2016. Roberto Carlos Rossato Presidente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015 PROCESSO Nº 24128/2015 ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E RECICLAGEM DE LÂMPADAS USADAS, COLETA DE MATERIAL DETERIORADO (LAMPADAS QUEBRADAS), DESCARTADAS EM SOLO, no Município de São Carlos. Anulo a HOMOLOGAÇÃO e REVOGO o procedimento licitatório em epígrafe, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Ata de Sessão da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial de 22 de março de 2016 constante no processo administrativo supracitado. São Carlos, 02 de agosto de 2016. Paulo Roberto Altomani Prefeito Municipal

RESUMO DA ATA DA SESSÃO DA EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015 PROCESSO Nº 24128/2015 Aos 22/03/ 2016, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para deliberar sobre a manifestação da unidade acerca da solicitação de revogação da licitação supra. Conforme manifestação constante do processo e parecer emitido pelo DNJ, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial decide por propor a REVOGAÇÃO desta licitação ao Senhor Prefeito Municipal. Roberto Carlos Rossato Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2016 PROCESSO Nº 7980/2016 FRACASSO DE LICITAÇÃO Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO "PACOTE SOLUÇÕES MODERNAS – ENSINO FUNDAMENTAL I E

II – LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA” PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Fica Fracassado o procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais razões contidas no processo administrativo em epígrafe, as quais subsidiaram essa decisão. Nesta oportunidade designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar o fracasso junto ao site www.licitacoes-e.com.br. São Carlos, 2 de agosto de 2016. Paulo Roberto Altomani Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2016 PROCESSO N.º 15233/2016 FRACASSO DE LICITAÇÃO Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO CARLOS. Fica Fracassado o procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais razões contidas no processo administrativo em epígrafe, as quais subsidiaram essa decisão. Nesta oportunidade designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar

o fracasso junto ao site www.licitacoes-e.com.br. São Carlos, 1 de agosto de 2016. Paulo Roberto Altomani Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2016 PROCESSO N.º 1968/2015 HOMOLOGAÇÃO PARCIAL Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR DR. HORÁCIO CARLOS PANEPUCI – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS. Homologo a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao lote 3 adjudicado à empresa DANKIA AUTOMACAO HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.449.723/0001-20 e ao lote 05 adjudicado à empresa INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRI-NENSE LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86. Nesta oportunidade, designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 02 de agosto de 2016. Paulo Roberto Altomani Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico nº 057/2016 Processo nº 354/2016 HOMOLOGAÇÃO Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE IN NATURA PARA DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO. Homologo a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente aos lotes 01 e 02 adjudicados à empresa LATICINIOS BARRETOS MULT MILK LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.216.389/0001-96. Nesta oportunidade, designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 02 de agosto de 2016. Paulo Roberto Altomani Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 99/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: Transportadora Turística Suza- no Ltda.

Objeto: prestação de serviços emergenciais de transporte coletivo de passageiros na cidade de São Carlos

Valor: R\$ 4.783.003,32

Data da assinatura: 02/08/16

Vigência: 180 dias

Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93)

Processo nº 18.057/16

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

ACESSE:

WWW.SAOCARLOS.SP.GOV.BR



Expediente

Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de
Comunicação

Glauco Piovesan
edição eletrônica

Luís Antônio Marcos Garmendia
edição de texto (arts. 1.001-01)

documento assinado digitalmente

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP